

Parecer nº 60/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024327/2024-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	CPF/CNPJ:17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.330-900
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; erika.tavora@copasa.com.br.

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.330-900
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; erika.tavora@copasa.com.br.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETA Rio Pardo de Minas	Área Total (ha): 0,9088
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 10570 Livro: 2 Folha: Comarca: 043521.2.0010570-55	Município/UF: Rio Pardo de Minas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,6122	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,6122	ha	23L	762623	8272287

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura ET (Estação de Tratamento de água) do Município de Rio Pardo de Minas		0,6122

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Em estagio sucessional inicial de regeneração natural	0,6122

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	M ³
Madeira de floresta nativa		0,0	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 12/09/2024 sob o número 2100.01.0024327/2024-58 ;

Data da vistoria: 21/10/2024;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – **(AIA CORRETIVO)**, sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com destoca em área comum de 0,6122 hectares para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de agua) em área urbana do Município de Rio Pardo/MG. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG portador de CNPJ: 17.281.106/0001-03.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Rio Pardo/MG em zona Urbana com área total de 0,9088 ha. No requerimento foi apresentado o registro de Matricula 10570 Livro: 2 do Cartório de registro de imóveis rural da Comarca: de Rio Pardo de Minas/MG referente a propriedade com área de 0,9088 hectares. A área esta localizada no Município de Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG portador de CNPJ: 17.281.106/0001-03.

O requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com área de (0,6122 hectares) de **(AIA CORRETIVO)** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

As áreas de intervenção relatadas no parágrafo anterior de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e está inserida no limite do Bioma da

Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica ;
- Área total: Não se aplica ;
- Área de reserva legal: Não se aplica ;
- Área de preservação permanente: Não se aplica ;
- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Não se aplica ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (X) Não se aplica

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo/MG, apresenta 56,21% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo de supressão da vegetação em apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com área de (0,6122 ha) de AIA de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida encontra-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e inserida no limite do Bioma Cerrado – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental é de implantação para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de agua) em área urbana do Município de Rio Pardo/MG). A intervenção ambiental está localizada no Município de Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG portador de CNPJ: 17.281.106/0001-03.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental é **48,2074 m³** de lenha de floresta nativa com destoca (AIA) e **8,3011 m³** Madeira de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 0,6122 hectares com destoca no Valor de R\$ 1.790,08 - Quitada em 06/05/2024. .

***Taxa florestal:** Taxa florestal em dobro (AIA corretivo), referente **48,2074 m³** de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 1.538,80 reais Quitada em 13/03/2024.

***Taxa florestal:** Taxa de madeira, referente **8,3011 m³** Madeira de floresta nativa (a ser recolhido).

Resumo do auto de infração:

Na vistoria IN loco observa-se que o material lenhoso foi incorporado ao solo com baixa volumetria. as observações da fiscalização ambiental da Policia ambiental de Taiobeiras-MG foi descrita da seguinte forma:

Em resumo a fiscalização constatou que se trata de uma fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com ausência de rendimento lenhoso. Na vistoria IN Loco do analista ambiental observa-se que a área tinha ocorrência de baixa volumetria incorporado ao solo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área prioritária para conservação conservação da biodiversidade (muito alta cor laranja) (prioridade da estudos científicos).
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 20,0 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 10,96 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de água) em área urbana do Município de Rio Pardo/MG ;

- Atividades a ser licenciada: E-03-04-2 - Estação de Tratamento de Água para Abastecimento;
- Classe do empreendimento: 1;
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro ;
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 21/10/2024 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação em 0,6122 hectares com destoca) e possui uma vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional SemiDecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, e estão inseridas no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 e encontram-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista ambiental Marcio Alves Maciel foi acompanhado do Funcionário responsável pela ET (estação de tratamento de água) pelo processo de intervenção ambiental (AIA corretivo) para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No arquivo foi anexado as fotos de vistoria no processo 2100.01.0024327/2024-58. No decorrer da vistoria IN LOCO observa-se o registro fotográfico Anexo Figura 1 (A,B e C) relacionados respectivamente as parcelas (1 e 2) do inventario florestal da área de intervenção ambiental.

Foram alocadas o total de 03 parcelas com dimensões de 20m x 10m (amostras casual simples) e conferida deste total duas parcelas em campo, de modo que cada unidade amostral componha área total de 200 metros quadrados na área testemunha ao lado da área alvo 0,6122 hectares do (AIA Corretivo) para

validação dos dados do inventário florestal.

Foram registradas para a área inventariada o total de 27 espécies distribuídas em 12 famílias botânicas.

A espécie a *Copaifera langsdorffii* Desf., vulgarmente conhecida como Copaíba obteve a maior representatividade na comunidade amostrada, com 17 indivíduos registrados na área inventariada e índice de representatividade igual a 14,41% para a população amostrada. As espécies *Aspidosperma polyneuron* Müll.Arg. (Peroba) e *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose (Periquiteira), ocupam respetivamente a segunda e terceira posições quanto ao número de indivíduos amostrados, apresentando respectivamente 16 e 13 exemplares catalogados durante a realização do levantamento de campo.

Depreende-se que após minuciosa busca para embasamento com literatura sobre a fitofisionomia Cerradão, cita-se no estudo do artigo científico de (Solórzano 2011 Et all) que “ o conjunto de dados analisados confirma a nossa hipótese inicial, destacando-se algumas espécies que, ocorrendo em conjunto, podem ser usadas para tipificar o cerradão: *Emmotum nitens*, *Qualea grandiflora*, *Tachigali vulgaris*, ***Copaifera langsdorffii***, *Vatairea macrocarpa* e *Bowdichia virgiliooides*. E as Espécies arbóreas mais frequentes no Cerradão Distrófico são: *Caryocar brasiliense* (pequi), ***Copaifera langsdorffii*** (copaíba), *Emmotum nitens* (sobre), *Hirtella glandulosa* (oti), *Lafoensis pacari* (pacari). No Cerradão Mesotrófico são: *Callisthene fasciculata* (jacaré-da-folha-grande), *Dilodendron bippinatum* (maria-pobre), *Guazuma ulmifolia* (mutamba).

Logo chegou-se a conclusão de que a área de intervenção ambiental (AIA Corretivo) não está mais tipificada na fitofisionomia como cerradão pois apresenta 17 indivíduos isolados da espécie ***Copaifera langsdorffii***, dessa forma conclui-se que devido a presença de espécies da fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual (16 indivíduos arboreos de *Aspidosperma polyneuron* Müll.Arg e 12 indivíduos arbóreos de *Terminalia glabrescens* Mart. em numero de 28 espécies de acordo com amostra das parcelas apresentadas induz a outra interpretação da fitofisionomia. Esses dados apresentados pelo consultor responsável induz interpretação que tipifica-se como a fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural.

Quanto ao estágio sucessional de regeneração da área de estudo requerida para intervenção, é constatado que se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com espécies florestais tendendo ao formato de paliteiro. A área, que está inserida nos limites de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, apresenta os seguintes indicadores de estágio inicial de regeneração, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. seguem os itens analisados conforme Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 :

- I) Estágio Inicial com ausência de estratificação definida;
- II) predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
- III) espécies pioneiras abundantes e dominância de poucas espécies indicadoras;
- IV) serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não ;
- V) trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas.

*****Revisão Bibliográfica para embasamento teórico sobre a decisão de optar por tipificar como fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual e recusar a classificação de Cerradão apresentada: artigo publicado pelos pesquisadores (Alexandro Solórzano^{1,3}, José Roberto Rodrigues Pinto² , Jeanine Maria Felfi li^{2†} e John Du Vall Hay¹ sob o titulo Perfil florístico e estrutural do componente lenhoso em seis áreas de cerradão ao longo do bioma Cerrado publicado por Acta Botânica Brasilica 26(2): 328-341. 2012. Sociedade Botânica do Brasil.**

Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

Na Figura 1 (A e B): A área vistoriada onde foi realizado a medição e conferencia de duas parcelas (----) da área requerida para a supressão da vegetação e intervenção ambiental, essas áreas retratam o padrão de vegetação de Floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual tais como: Periquiteira, rabo de guariba, açoita cavalo, leucena, angico vermelho, copaíba, jacaranda

branco , dentre outras.

Observação 1; Em resumo a fiscalização constatou que se trata de uma fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com ausência de rendimento lenhoso. Na vistoria IN Loco do analista ambiental observa-se que a área tinha ocorrência de baixa volumetria incorporado ao solo e o volume foi incorporado ao solo. Não haverá volume a ser transportado.

Observação 2: Não foi constatado espécie imune e protegida por lei na área requerida.

- Topografia: suave ondulado;
- Solo: Neossolo flúvico Tb distrófico;
- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Floresta Estacional SemiDecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. As espécies típicas da floresta estacional decidual: amburana brava, Gonçalo alves, Periquiteira, Quebra foice, bucho de boi, dentre outras.

- Fauna:

Apresentação de dados secundários sobre a fauna local:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade da ETA Rio Pardo de Minas, localizada em zona urbana adjacente ao Município de Rio Pardo de Minas/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. O Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a cem hectares, conforme Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis em estudos realizados na região e vizinhas. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas.

Através deste estudo e da análise bibliográfica baseada em dados secundários, foi constatada uma significativa abundância de espécies e indivíduos na região, resultado esperado considerando o bioma em que o empreendimento está inserido: a Mata Atlântica, reconhecida por sua imensa diversidade biológica. Contudo, é importante salientar que a lista regional de espécies não reflete de forma exata a composição local da fauna, sendo essencial interpretá-la com cautela e em consonância com as peculiaridades do ambiente estudado. A Mata Atlântica, devido à sua elevada complexidade e heterogeneidade, oferece condições ideais para a coexistência de uma ampla gama de formas de vida. Essa riqueza biológica evidencia a importância de se realizar pesquisas complementares, que permitam uma compreensão mais detalhada dos processos ecológicos específicos da área de estudo. É relevante, também, considerar que a lista de espécies regionais pode não contemplar integralmente as influências de fatores como variações microclimáticas, características topográficas e diferenças ecossistêmicas locais, os quais podem afetar a distribuição e a ocorrência das espécies. Portanto, a expressiva diversidade observada na região da Mata Atlântica, conforme apontado no levantamento bibliográfico, não apenas confirma as expectativas relacionadas a esse bioma, mas também ressalta a complexidade do ecossistema local. A interpretação cuidadosa dos dados é fundamental para garantir uma análise precisa e abrangente, levando em conta as sutilezas que moldam a composição faunística e as interações ecológicas neste contexto particular. Pesquisas futuras poderão fornecer dados primários mais robustos, aprofundando o conhecimento sobre a biodiversidade local e orientando estratégias de conservação e manejo adequadas.

A área requerida de 0,6122 ha para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em fitofisionomia de Floresta Estacional SemiDecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Esta área está próximo a (área antropizada) e praticamente dentro do perimetro urbano do Municipio de Rio Pardo de Minas, e trata-se de intervenção de AIA Corretivo em área pequena. Durante a realização da vistoria IN LOCO observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a a intervenção ambiental em uma área fora do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional SemiDecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural com destoca em 0,6122 hectare (AIA). O requerimento tem por objetivo de implantar Estação de Tratamento de Água para Abastecimento em área urbana e localizada no Municipio de Rio Pardo de Minas-MG.

Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventario florestal com a medição de todos os indivíduos arbóreos presente na área testemunha com duas parcelas (1 e 2). O erro de amostragem do inventario florestal ficou em 9,76% abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida onde inclui a supressão da vegetação com destoca apresenta volumetria das parcelas condizente com o levantamento na modalidade do inventario florestal onde foi lançadas (5,1,2) parcelas em área de intervenção ambiental requerida. As espécies da área da parcelas do inventario florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foi apontado pelo consultor ambiental. Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida de AIA CORRETIVO da construção de obra da estação de tratamento (obra de interesse publico e utilidade social), encontra-se com fitofisionomia de Floresta Estacional SemiDecidual é classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Intervenção Ambiental – (AIA CORRETIVO) , sendo solicitado pelo empreendedor, a intervenção ambiental em uma área dentro do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com destaca em área comum de 0,6122 hectares para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de agua) em área urbana do Município de Rio Pardo/MG. A área requerida está inseridas na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural e no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei da Mata Atlântica do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, localizado no município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0001-03.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Rio Pardo/MG em zona Urbana com área total de 0,9088 ha, registrada sob a Matricula 10570 (93305118), pertencente a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0001-03, responsável pela intervenção requerida.

Foi verificada a existência de volume resultante da supressão de vegetação, conforme especificado no PIA do processo de AIA Corretivo, totalizando 56,5085 m³, distribuídos em 48,2074 m³ de lenha e toretes e 8,3011 m³ de mourões. Diante disso, foi solicitado à CAINF NM, a inclusão dessas informações no CAP para a devida cobrança dos valores referentes à reposição florestal. Em resposta, a CAINF NM informou que "o Auto de Infração AI 380591/2024 não teve como penalidade a apreensão, isto posto, foi nos recomendado a não inclusão desses dados no CAP quando não há apreensão.", assim não sendo possível a cobrança da Resposição Florestal dentro dos autos da Autuação Ambiental.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de **intervenção/regularização AIA Corretivo integral** com supressão de cobertura com supressão, com destoca na área de **0,6122 ha** de um fragmento com fitofisionomia de Floresta Estacional SemiDecidual em estagio sucessional de regeneração natural, e fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área (**0,6122 ha**) de supressão da vegetação para implantação de infraestrutura para ET (Estação de Tratamento de agua) em área urbana do Município de Rio Pardo/MG) sendo obra de utilidade publica e interesse social, tendo como empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG portador de CNPJ: 17.281.106/0001-03.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental foi incorporado ao solo por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Não ocorre neste caso o rendimento de material lenhoso. Não haverá volume a ser transportado.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/CADASTRO.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **48,2074 m³** de lenha de floresta nativa com o valor de R\$ 1.527,12 reais (a (recolhido) e a taxa de reposição do volume de madeira de **8,3011 m³** com o valor de R\$ 262,96 reais (recolhido) .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/CADASTRO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 20/01/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 05/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **99978845** e o código CRC **41006B42**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024327/2024-58

SEI nº 99978845